

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

INTERESSADOS: SEMAF/SEMOU/SEMED/FUNDEB/SEMUS/FMS/SEMAS/FMAS

Processo Administrativo nº 2021.0319.001/2021

EMENTA: Pregão presencial para locação futura de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 007/2021, processo administrativo nº 2021.0319.001/2021, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 22/04/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de sete empresas licitantes, LOCAR EMPREENDIMENTOS ELRELI; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, onde as empresas participantes foram consideradas credenciadas.

A licitante PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, descumpriram o item 4, subitem 4.4, alínea "C". Entretanto, o item 4.6 do edital relata que a não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação do licitante no presente certame, mas sua manifestação nas fases seguintes. Além disso, observando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatória, é imposto à Administração Pública e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Após a classificação das empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro perguntou as licitantes se quisessem interpor recurso contra o procedimento, deveria manifestar imediatamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata, porém nenhuma empresa manifestou interesse em interpor recurso. Em seguida foi iniciada a fase de recebimento das propostas.

A empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS ELRELI apresentou proposta no valor de R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil reais). Importante destacar que a referida empresa cumpriu integralmente o item 06 do edital.

A empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. Apresentou proposta no valor de R\$ 2.291.328,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e oito reais), todavia no Lote nº 01 item 06, a empresa não apresentou proposto de preços. Além disso, descumpriu o item 06, subitem 6.2 alíneas "C, D, E" do edital e item 8.22 alínea "A, C" e item 8.23.

A empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta divergente aos itens do certame, descumprindo o item 06 e item 8.22 e 8.23 do edital.

Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances, onde a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS ELRELI ofereceu lance no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

R\$ 4.792.800,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais). Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante está devidamente habilitada conforme edital e que os preços apresentados referentes aos lotes/itens estão previstos para a contratação.

Por fim, após a classificação definitiva da empresa vencedora ficou constatado que os participantes não apresentariam recursos contra as decisões do Pregoeiro. Em seguida, o Sr. Pregoeiro decidiu por adjudicar o item em favor da licitante LOCAR EMPREENDIMENTOS ELRELI por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e apresentar proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de três empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS ELRELI. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, a licitante juntou atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já prestou serviço de locação de veículos.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo a empresa licitante declarado que não tinha intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 27 de abril de 2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 001/2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município